



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjtojus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000013512-0

**INTERESSADO** DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

**ASSUNTO** Contratação de assinaturas do Jornal do Tocantins na plataforma online

### Projeto Básico Nº 66 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CECOM

#### 1 - OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

1.2. A adjudicação deverá ser global.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, como Poder Judiciário acompanha a execução de programas, atividades e projetos avaliando os resultados quanto à eficiência e efetividade de suas ações. Considerando que a Diretoria do Centro de Comunicação Social, vem buscando no sentido de incorporar às suas atividades, ferramentas que subsidiem o trabalho dos servidores e magistrados e ainda facilitem o acesso à informação, solicitamos a contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, para atender gabinetes, presidência, diretorias, coordenador de gestão estratégica estatística, biblioteca da Esmat, ouvidoria judiciária e coordenadora das atividades do CEI desse Tribunal de Justiça.

2.2. A empresa sugerida para efeito de contratação é a **J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ nº 01.536.754/0003-95**, a qual comercializa com exclusividade a assinatura do Jornal do Tocantins, sendo o único jornal *online* do Estado do Tocantins com publicação diária, conforme Declaração de Exclusividade nº 08/2019, expedida pela Associação Comercial e Industrial de Palmas -TO - ACIPA.

#### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Jornal na modalidade plataforma <i>online</i> .	30	Assinaturas	R\$ 5,90	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00

#### 4 - FORMA DE ACESSO AO JORNAL ONLINE

4.1. A Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça será responsável em enviar os e-mails para Contratada solicitando o link de acesso ao conteúdo do Jornal do Tocantins *online* para cada assinatura.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá:

a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.

b) Disponibilizar os links quando a Diretoria de Comunicação solicitar, conforme disposições constantes no presente Projeto Básico.

c) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo

mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993.

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

h) Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

i) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.8. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com os links.

6.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **7 - DO CONTRATO**

7.1. O contrato a ser firmado vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e fiscalização do contrato a ser firmado ficará a cargo da Diretora do Centro de Comunicação Social.

8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

8.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

8.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

8.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.8. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos serviços.

8.9. Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete

acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

## **9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça expedirá "**Recibo**", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal mensalmente correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.3. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), o atesto será dado pelo seu substituto.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

10.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser

recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este Gestor do Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo SEI nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que recebi definitivamente o(s) serviço(s) prestado(s) e descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) nº (s) \_\_\_\_\_, a(s) qual(is) segue anexa(s) atestada(s) pelo Gestor.

Palmas \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

*Obs.: Não apresentamos o Termo de Recebimento provisório dado a natureza do serviço.*



Documento assinado eletronicamente por **Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 22/04/2019, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2536115** e o código CRC **6144B8A9**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjtojus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000013512-0  
**INTERESSADO** CECOM  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EMPRESA JORNALÍSTICA

**Despacho Nº 34155 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Senhor Presidente,

Trata-se de solicitação para contratação de empresa, com vistas à aquisição de 30 assinaturas de jornal diário, na forma *online*, com circulação em todo o território estadual, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2635830), bem como, comprovada a reserva orçamentária (evento 2558684), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ 01.536.754/0003-95 para fornecimento das assinaturas em referência, no valor total de **R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais)**, conforme proposta sob o evento 2531161.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,  
**Diretor Geral**, em 17/06/2019, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjtojus.br/verifica/> informando o código verificador **2636100** e o  
código CRC **88F19EBC**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000013512-0  
**INTERESSADO** CECOM  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EMPRESA JORNALÍSTICA

**Decisão Nº 1955 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação para contratação de empresa, com vistas à aquisição de 30 assinaturas de jornal diário, na forma *online*, com circulação em todo o território estadual, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2635830), bem como, comprovada a reserva orçamentária (evento 2558684), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (evento 2636100), visando à contratação da empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ 01.536.754/0003-95 para fornecimento das assinaturas em referência, no valor total de **R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais)**, conforme proposta sob o evento 2531161.

**Publique-se.**

Após, à DCC para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 25/06/2019, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2636135** e o código CRC **A7BBAC5C**.



**Contrato Nº 54/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO  
PROCESSO 19.0.000013512-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E A  
EMPRESA J.CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.536.754/0003-95, com sede na 102 Norte, ACSU-NE 10, Av. NS 02 Conjunto 02, Lotes 9/10, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-004, Centro, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **JEAN CARLOS ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro da computação, portador do RG nº 4.149.275 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.798.927-87, e o Senhor **RONALDO BORGES FERRANTE**, brasileiro, técnico em contabilidade, portador do RG nº 6.314.595 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF 486.987.688-49 têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	30	Assinaturas	Jornal na modalidade plataforma <i>online</i> .	R\$ 5,90	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 2.124,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000013512-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 16 de abril de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, ACESSO AO JORNAL ONLINE:**

2.1. A Diretoria de Comunicação do órgão **CONTRATANTE** será responsável em enviar os e-mails para **CONTRATADA** solicitando o link de acesso ao

conteúdo do Jornal do Tocantins *online* para cada assinatura.

2.2. A contratação das assinaturas de jornal na modalidade online visa atender gabinetes, presidência, diretorias, coordenador de gestão estratégica estatística, biblioteca da Esmat, ouvidoria judiciária e coordenadora das atividades do CEI desse Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

3.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, do órgão CONTRATANTE expedirá "**Recibo**", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.131.1145.4185

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP: 77.015-007**

**Palmas-TO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal mensalmente correspondente aos serviços efetivamente prestados.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado gestor substituto.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento nota fiscal, (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

6.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência: nº 5116-0, Conta Corrente: nº 13.634-8** ou **Banco Itaú, Agência nº 4171, Conta Corrente nº 01940-1**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



6.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;

7.1.2. Disponibilizar os links quando a Diretoria de Comunicação solicitar, conforme disposições constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

7.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio de todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluso os materiais, alimentações, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens e seguros para perfeita execução do serviço ofertado e entrega dos periódicos;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993;

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

8.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os jornais entregues;

8.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

8.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por ce

nto) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

11.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como aos autos nº 19.0.000013512-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

13.1. O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretora do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor do contrato, desde que os serviços prestados esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos serviços.

15.9. Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Borges Ferrante, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Almeida Teixeira, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 27/06/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2652437** e o código CRC **C1C304E0**.